



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA:

BAUER COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS LTDA ME, CNPJ Nº19.260.099/0001-99:

O Município de Itapoá, através da Secretaria de Agricultura e Pesca, vem se manifestar quanto ao cumprimento das normas e condições constantes na Ata de Registro de Preço nº 01/2020 que registrou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS (MECÂNICAS E HIDRÁULICAS) E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**, considerando que:

- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme item 7.2 da referida ata;
- Que conforme relatado pelo fiscal do contrato, solicitou-se avaliação para conserto da Retroescavadeira CAT 416E no mês de março do corrente ano e que até a presente data não houve providências referentes;
- Que trata-se de equipamento essencial na manutenção das estradas que são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e também para entrada dos insumos agrícolas necessários à produção das propriedades rurais;
- Que conforme Termo de Referência, parte integrante da referida ata, é expressamente proibida a subcontratação de pessoa jurídica ou física para executar o objeto;

Que a empresa **BAUER COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS LTDA ME** apresente os motivos do não atendimento às solicitações da Secretaria de Agricultura e Pesca, indicando o local adequado para a prestação dos respectivos serviços, conforme cláusula sétima da ata de Registro de Preço nº 01/2020 - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, no prazo de 3 (três) dias sob pena de cancelamento do registro.**

Atenciosamente,

Itapoá, 07 de maio de 2020.

WILLY DANCKER
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PESCA

FERNANDA CRISTINA ROSA
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

RECEBIDO

EM: 07 MAI 20

160



Município de Itapoá - SC

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA



ORDEM DE SERVIÇOS

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ SC

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

VEÍCULO: Retro CAT 416E

DATA ENTRADA OFICINA: 17/01/2020

Venho através desta solicitar orçamento do veículo acima conforme Processo Licitatório 142/2019 e Pregão 79/2019.

SERVIÇOS: Revisão Geral

- Fazer EMBUCHAMENTO
- Arrumar vazamentos dos retentores dos pistões
- Soldar o H
- Trocar os para-lamas
- Trocar vidro pequeno direito quebrado
- Consertar Banco
- Trocar cabo trava da lança
- Verificar/trocar cruzetas do cardan
- Verificar/trocar ponta de eixo homocinética
- Verificar/trocar comando final
- Verificar/trocar parafuso do coxim do motor
- Verificar sistema de freios
- Soldar concha dianteira
- Fazer embuchamento e revisão nas conchas
- Verificar força de tombamento na concha dianteira
- Revisar os faróis
- Trocar óleos transmissão, diferencial dianteiro e traseiro
- Limpar e trocar fluido do radiador

DATA SAÍDA DA OFICINA: ____/_____/2020

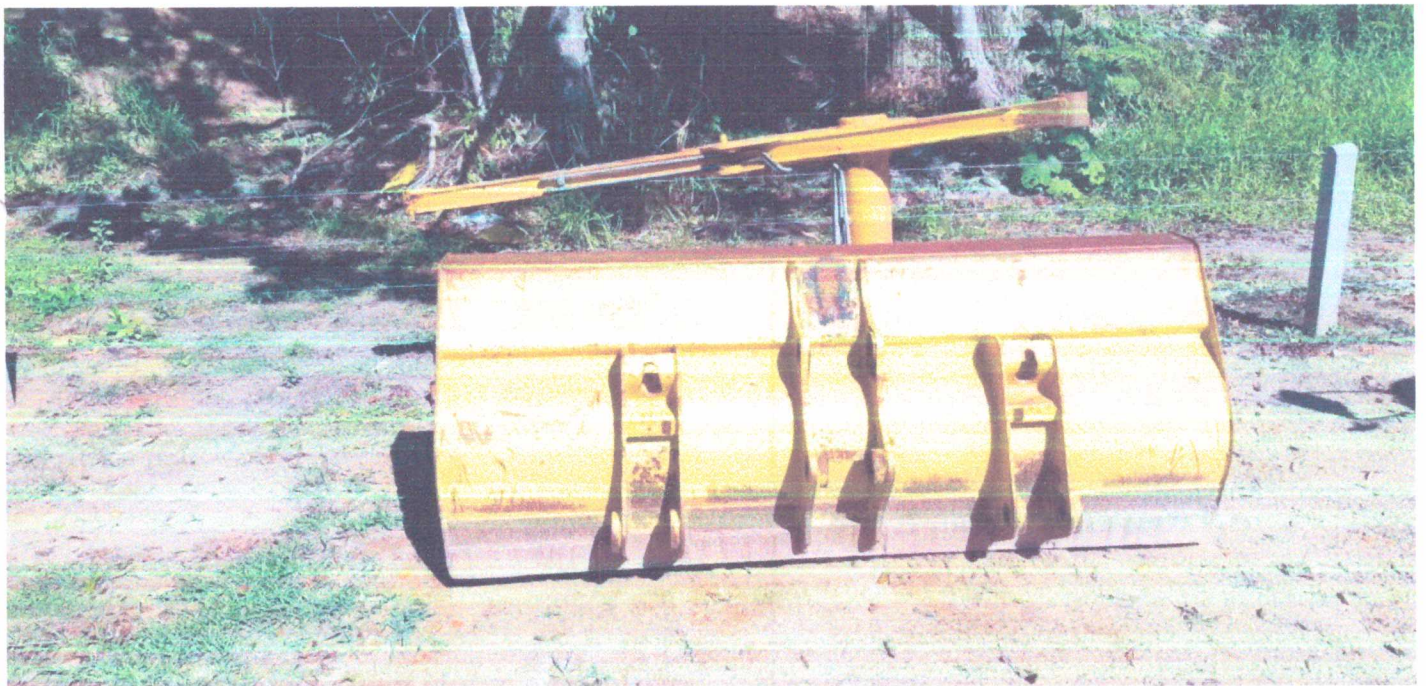
OBS:

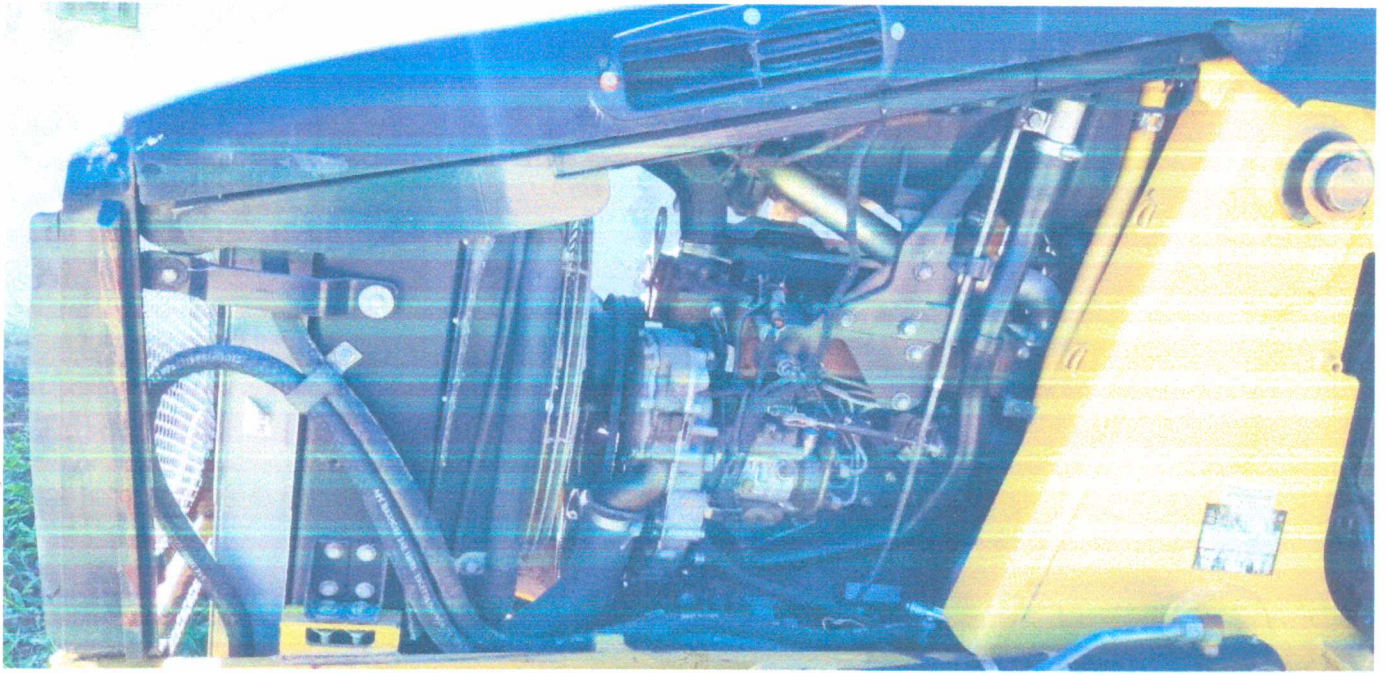
Data da solicitação 17/01/2020


Valério Pacheco
Agente Administrativo II



Prefeitura de Itapósis/SC
Fs. 179
Rubrica





Veredura de Itapoa S.C.
Folio 181
Rubrica





Prefeitura de Itapoá/SC
182
Fabrica







Município de Itapoá – SC

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

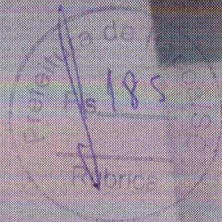


DECLARAÇÃO

Eu, **VALÉRIO PACHECO**, servidor público municipal, ao cargo de agente administrativo II, lotado na Secretaria de Agricultura e Pesca, brasileiro, casado, portador do CPF nº 739.684.559-91, e do CIRG. 2.605.139-7, residente e domiciliado a Estrada geral do Saí Mirim, s/nº, na localidade de Saí Mirim, declaro para os devidos fins de direito, que na data de 08/05/2020 a pedido do Setor de Licitações e Contratos do Município, visitei o local indicado pela empresa BAUER COMÉRCIO VAREJISTA E EQUIPAMENTOS LTDA, como sua oficina localizado ao endereço Rua Wellington Rodrigues Junqueira, nº626, balneário Príncipe, aonde foi constatado que a máquina **Retroescavadeira CAT 416E entregue a guarda da empresa no dia no dia 17/01/2020 conforme ordem de serviço**, se encontrava para o lado de fora da oficina e desmontada. Aonde, a concha e o “h”, foi desmontada, com algumas peças dentro, que dentro da máquina debaixo do tapete também possuía peças soltas, que dentro da concha também tem peça, correndo o risco de furto das peças, considerando que um “h” ou uma concha daquelas custo em torno de 20 mil a 30 mil para comprar novo. O dono do galpão Sr. Emerson declara que realizou um contrato de aluguel com como se aquela oficina fosse da empresa BAUER COMÉRCIO VAREJISTA E EQUIPAMENTOS LTDA e que enviará para Prefeitura, porém há uns desentendimentos entre as partes, fazendo que o contrato não se conclua.


Valério Pacheco
Secretaria de Agricultura e Pesca
Agente Administrativo II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL



I - DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR - EMERSON RICHESKI CPF 046552389-78, ID 4967043755H/SC, DOMICILIADO NA RUA 610, CASA N. 270, CAMBUÍ, CEP 89249000, ITAPOÁ - SC.

LOCATÁRIO - BADER COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 19.260.099/0001-19 COM ENDEREÇO AVENIDA BRASIL, N. 2552, ITAPOÁ - SC.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

IMÓVEL DO TIPO GALPÃO DE OFICINA MECÂNICA AUTOMOTIVA, EQUIPADO PARA O PROPOSITO DE REPAROS AUTOMOTIVOS E MECÂNICOS EM GERAL, LOCALIZADO NA RUA WELINGTON RODRIGUES JUNQUEIRA, 626 RESIDENCIA PRINCEPE, ITAPOÁ - SC.

III - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo é indeterminado, ou seja, a locação inicia-se em 10/05/2018 e termina na data da rescisão deste contrato, no qual o LOCATÁRIO (A) se obriga a restituir o imóvel independente de notificação ou comunicação do LOCADOR (A), após o que e para o efeito da renovação da locação, poderá ser mediante mútuo acordo, ou na forma do artigo 51 da Lei 8245/91.

Parágrafo único - O presente contrato, poderá ser rescindido por solicitação de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, notificação esta somente possível após o decurso deste prazo mínimo, sem o pagamento de qualquer valor a título de multa rescisória.

IV - DA FIANÇA

a) Independentemente do tipo de garantia - caução, fiança ou seguro de fiança - a mesma se estenderá até a entrega definitiva do imóvel.

b) O(s) FIADOR(ES) declara(m) expressamente que e(são) solidariamente responsável(is) pelo cumprimento integral de todas as obrigações e cláusulas deste contrato, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838, I e III, do C. Civil e aos do artigo 595 do Código de Processo Civil, cujas responsabilidades perdurarão até a entrega efetiva e final das chaves.

c) O(s) FIADOR(ES) desde já aceita(m) os aumentos e reajustes dos alugueis, fixados, quer legais ou por convenção das partes, bem como provenientes de ações revisionais.

d) No caso de morte, falência ou insolvência do(s) FIADOR(ES) ou sua mudança para outra cidade, o LOCATÁRIO deverá no prazo de 15 dias, substituí-lo por pessoa capaz (art. 1490 C. Civil), a juízo do LOCADOR, sob pena de ficar obrigado a realização de ações revisionais, conforme determina a lei.

e) Fica desde já ciente que a inércia ou tolerância do LOCADOR na entrega do imóvel não constitui título para o LOCATÁRIO, conforme art. 1490 C. Civil. Obs: Casa e Fiança são bens de terceiros, não pertencem ao LOCATÁRIO.

do prêmio em seus respectivos vencimentos, assim como sua renovação, constituindo-se os seus valores em encargos da locação.



V - DO ALUGUEL, VENCIMENTO, BONIFICAÇÃO E REAJUSTE

Valor - O aluguel mensal será de R\$1.700,00 (Um Mil e setecentos reais).

Vencimento - O aluguel deverá ser pago até o dia 10, do mês seguinte ao vencido. A falta de pagamento constituirá o LOCATÁRIO em mora, sujeito às sanções legais independente de notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

Bonificação - Se o pagamento for efetuado até o dia 10, o LOCATÁRIO terá direito a uma bonificação a título de prêmio pela pontualidade, no percentual de 10% do valor do aluguel.

Reajuste - O aluguel será atualizado anualmente, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste índice, a atualização será pelo maior índice legalmente admitido (art. 17 e 18 da lei do inquilinato)

VI - DAS PENALIDADES

a) A falta de pagamento de qualquer uma das prestações mensais no prazo legal, vencerá juros de 1% (um por cento) e multa moratória de 0,3% ao dia, se o atraso for superior a trinta dias, será corrigido monetariamente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

a.1) A critério do LOCADOR, o atraso acarretará, também, a rescisão do presente contrato com o ajuizamento da Ação de Despejo, ficando o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento das despesas judiciais e honorários de advogado no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, ficando autorizado desde já que a citação, notificação ou intimação far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento - AR;

b) um atraso no pagamento do aluguel, superior a 15 (quinze) dias implicará no envio da cobrança do aluguel e encargos para cobrança extrajudicial, respondendo o LOCATÁRIO, além das despesas mencionadas na alínea "a", pelo reembolso ao LOCADOR, das despesas advocatícias no percentual de 10% do valor total da cobrança.

c) O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa compensatória no valor de três vezes o último aluguel, devidamente atualizada até o seu pagamento, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes deste instrumento, facultando-se à parte inocente, o direito de considerar rescindida a locação, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

A presente locação será disciplinada pela lei 8245/91 e subsidiariamente pelo Código Civil de 2002, pelo Código de Processo Civil, e demais legislações pertinentes, sob as cláusulas abaixo elevadas:

PRIMEIRA - Havendo mais de um LOCATÁRIO, entende-se que cada um deles poderá solicitar em forma do artigo 265 do Código Civil, obrigando-se cada um deles a pagar a parte correspondente.

SEGUNDA - O aluguel mensal deverá ser pago da seguinte forma: [illegible]

TERCEIRA - O(s) LOCATÁRIO(S) [illegible]

Finalidade do contrato de locação [illegible]

QUARTA - Enquanto o contrato vigor por prazo determinado, caso o LOCATÁRIO resolva rescindir o contrato, deverá pagar uma multa no valor de TRÊS alugueres, proporcional ao tempo restante do contrato.



Parágrafo único - O presente contrato poderá ser rescindido por notificação de qualquer das partes mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, notificação esta somente possível após o decurso deste prazo mínimo, sem o pagamento de qualquer valor a título de multa rescisória.

QUINTA - Se o contrato estiver vigendo por prazo indeterminado e o LOCATÁRIO resolver rescindir o contrato, deverá comunicar ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Caso não o faça, deverá pagar multa compensatória no valor de um mês de aluguel, acrescido dos encargos moratórios. (art. 6º)

SEXTA - Em caso de separação ou divórcio, o cônjuge que permanecer no imóvel, deverá comunicar no prazo de trinta dias a sub-rogação nos direitos. Nesse caso o LOCADOR poderá exigir a substituição do(s) FIADOR(ES) ou de outras garantias previstas no presente contrato. (art. 12).

SETIMA - É vedado ao LOCATÁRIO sublocar, transferir ou ceder o presente contrato sem a anuência por escrito do LOCADOR. (art. 13)

OITAVA - Inspeção, o Locador tem acesso irrestrito de data e horário para inspeção no imóvel em questão.

Parágrafo único

No caso de incêndio total ou parcial para o qual não tenha concorrido ao LOCATÁRIO (A), bem como eventos de natureza decorrido em virtude de caso fortuito e força maior que impeçam a utilização do imóvel, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem indenização para quaisquer das partes.

NONA - O LOCATÁRIO não poderá realizar nenhuma modificação no imóvel sem a autorização por escrito do LOCADOR. As benfeitorias úteis ou necessárias, somente serão indenizáveis e darão direito de retenção se forem autorizadas por escrito pelo LOCADOR. (arts. 35 e 36).

DECIMA - O LOCATÁRIO deverá acompanhar e assinar a vistoria de entrada a qual ficará fazendo parte integrante do presente contrato.

DECIMA PRIMEIRA - Desde já o LOCATÁRIO e seu(s) FIADOR(ES) deverão comparecer ao imóvel, às 14 horas do quinto dia útil após a entrega do imóvel, para a realização de vistoria de saída. Se o imóvel não estiver nas mesmas condições em que foi entregue ao LOCATÁRIO, continuarão por conta deste e de seu(s) FIADOR(ES) a pagar os custos acessórios, até a data de seu recebimento definitivo e quitação.

DECIMA SEGUNDA - O não comparecimento à vistoria autorizada pelo LOCADOR, implicará os reparos necessários, cobrando os do LOCATÁRIO e/ou seu(s) FIADOR(ES) a partir da data considerando a entrega definitiva das chaves pelo LOCADOR.